



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Lei Municipal nº 615/2012

De 30 de Janeiro de 2012.

Dispõe sobre a concessão de descontos para pagamento à vista de IPTU e benefícios para pagamento de créditos fiscais em atraso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, GERSON ROSA DE MORAES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício do ano em curso, poderá ser efetuado de uma só vez (à vista) ou em até 03 (três) vezes com 30% (trinta por cento) de desconto.

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I – Pagamento à vista ou em até 03 (três) vezes: desconto de 100% (cem por cento) na multa e juros de mora no valor do imposto;

Art. 3º - O contribuinte terá prazo de até 31 de julho do ano em exercício, para gozar dos benefícios de que trata os Arts. 1º e 2º, Inciso I.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o *caput* do art. 34 da Lei Municipal n.º 306/2001, de 19 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Pontal do Araguaia
MT, 30 de janeiro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal